

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

1. APRESENTAÇÃO

Parte integrante das normas que compõem o Programa de Compliance da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (FAPEX), esta política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Ética e Conduta desta Fundação.

2. OBJETIVO

O objetivo deste documento é ratificar o compromisso firmado pela FAPEX em assegurar um ambiente laboral ético, zelando por relações justas, íntegras e respeitadas, repudiando toda forma de utilização de mão de obra análoga à escravidão e ao trabalho infantil, em consonância com a legislações de regência.

3. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos(as) os(as) funcionários(as) da Fundação, coordenadores(as) de projetos, estagiários(as), bolsistas, jovens aprendizes, bem como fornecedores e demais parceiros com os quais a FAPEX possua relações profissionais.

4. DEFINIÇÕES

Trabalho Infantil: trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, XXXIII, Constituição Federal).

Trabalho análogo à escravidão: reduzir alguém, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto (art. 149, Código Penal).

5. DIRETRIZES GERAIS

- i. A FAPEX não utiliza e repudia veementemente a utilização do trabalho infantil e de mão de obra análoga à escravidão em todas as suas formas.

- ii. A FAPEX reconhece que o trabalho infantil e o trabalho análogo à escravidão são formas cruéis de exploração que condenam crianças e adultos a viverem em condições desumanas, degradantes, que comprometem o desenvolvimento, a educação, privando-os de suas liberdades e direitos fundamentais.
- iii. A FAPEX entende que a prática ilegal de trabalho infantil e de trabalho análogo à escravidão são altamente deletérias à sociedade, uma vez que perpetuam ciclos de miserabilidade e exclusão social, comprometendo o futuro de gerações.
- iv. A FAPEX ratifica seu compromisso em contribuir com um mundo onde todos tenham o direito a um trabalho decente, de modo que a dignidade humana seja respeitada em todas as suas dimensões.

6. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE

6.1 Política de Compras Responsáveis

- i. Garantir a divulgação do Código de Ética e Conduta da FAPEX e das Políticas Internas junto aos fornecedores.
- ii. Incluir cláusulas, nos contratos com fornecedores, que exijam conformidade com leis de trabalho e direitos humanos.
- iii. Realizar avaliações de risco para identificar fornecedores com maior probabilidade de envolvimento em práticas de trabalho infantil e análogo à escravidão.
- iv. Promover a conscientização entre os colaboradores sobre a importância de combater o trabalho infantil e o trabalho análogo à escravidão, especialmente aqueles que atuam na área de compras.
- v. Não adquirir produtos de fornecedores que, sabidamente, mantenham crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, bem como mantenham trabalhadores em situação análoga à de escravidão em sua produção ou que tenham sido flagrados com essa prática por órgãos competentes.
- vi. Rescindir contrato com fornecedores que forem flagrados pelos órgãos competentes mantendo crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, bem como mantendo trabalhadores em situação análoga à de escravidão.
- vii. Tomando conhecimento da prática de qualquer tipo de trabalho infantil ou análogo à escravidão, a FAPEX promoverá denúncia junto aos órgãos competentes.

7. CANAL DE DENÚNCIAS

A Ouvidoria é o canal adequado para o recebimento de denúncias de irregularidades e descumprimento aos nossos padrões éticos, permitindo a sua detecção e combate. Todas as denúncias recebidas serão devidamente tratadas e o sigilo do denunciante garantido.

Ao identificar quaisquer atitudes contrárias a esta política, denuncie através do e-mail: ouvidoria@fapex.org.br

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Indícios de descumprimento ou dúvidas acerca do cumprimento desta política ou do Código de Ética e Conduta deverão ser reportados à Ouvidoria da FAPEX.

Esta política entrará em vigor a partir da data da sua expedição.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

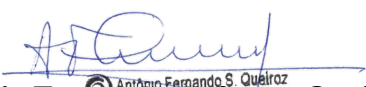
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal)

Lei nº 8.69 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

Organização Internacional do Trabalho - OIT

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE
DIRETORIA EXECUTIVA, 17 DE OUTUBRO DE 2024.



Antonio Fernando S. Queiroz
Diretor Executivo



Rosalba Silva Oliveira
Superintendente